

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da XS4 Capitalização S.A.
realizada em 31/03/2023

ESTATUTO SOCIAL DA XS4 Capitalização S.A.

XS4 Capitalização S.A.

CNPJ/ME nº 38.155.804/0001-32

NIRE 33 3 0034073-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A XS4 Capitalização S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com nome fantasia Caixa Capitalização, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, sem limitação, a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, sala 1701, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a distribuição, a divulgação, a oferta, a venda e o pós-venda de produtos de capitalização de qualquer modalidade, desenvolvidos ou que possam vir a ser desenvolvidos pela Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social no valor total de R\$ 74.670.400,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, é dividido em 13.334 (treze mil, trezentas e trinta e quatro) ações, sendo 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§1 Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2 As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e não serão conversíveis em ações ordinárias, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, além de concorrer em igualdade de

condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei das S.A.

§3 O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§4 A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas. Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de registro de transferência de ações nominativas.

§5 Nenhuma transferência de ações, direitos de subscrição ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direito de subscrição de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 6 A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

§ 1 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no prazo e na forma previstos na lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 2 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria das ações do capital social votante, salvo quando a lei exigir quórum especial ou nas hipóteses especiais previstas no Artigo 7º abaixo.

§ 3 Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação, as formalidades da Assembleia Geral e a forma das votações obedecerão às disposições da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. Além dos poderes do Artigo 6º e das atribuições que lhe são conferidas por lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) a alteração ao Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, o objeto social ou a denominação social da Companhia;
- (ii) a alteração à política de destinação dos resultados e retenção de lucros;
- (iii) a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (iv) a fusão, incorporação, aquisição, constituição, cisão (parcial ou total), incorporação de ações ou outras reorganizações ou reestruturações societárias (incluindo associações) envolvendo a Companhia;
- (v) a criação e a extinção de subsidiárias da Companhia no país ou no exterior;
- (vi) a participação da Companhia em outras sociedades, de fato ou de direito, consórcios, associações civis, condomínios, incluindo fundos de investimento;
- (vii) aprovação da, e alterações à, política de remuneração dos administradores da Companhia (incluindo, sem limitação, sua remuneração variável e respectivas métricas de apuração), bem como aprovação da remuneração global dos conselheiros, diretores e membros de Comitês remunerados da Companhia;
- (viii) o aumento de capital social da Companhia, inclusive por meio da emissão de novas ações (exceto se exigido por qualquer autoridade governamental, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ou sobre a emissão de quaisquer outros valores mobiliários de capital (*equity*) da Companhia, incluindo aqueles que confiram direitos para a emissão de valores mobiliários de capital, tais como bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (ix) a aprovação de qualquer redução de capital social da Companhia;
- (x) a criação de novas espécies e classes de ações ou alterações aos direitos e vantagens de espécies e/ou classes de ações existentes da Companhia;
- (xi) (a) alteração de marcas da Companhia ou licenciadas à Companhia por terceiros; (b) autorização do licenciamento ou concessão de autorização para uso de marca de propriedade da Companhia;
- (xii) o resgate, a amortização, o desdobramento, o grupamento, a bonificação, a recompra ou a negociação de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (exceto títulos de dívida);
- (xiii) a alteração ao Coeficiente Mínimo de Liquidez ou ao Coeficiente Mínimo de Solvência, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xiv) a reestruturação financeira judicial ou extrajudicial, renegociação geral de dívidas com credores, recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento de falência ou procedimento similar envolvendo a Companhia;
- (xv) a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (xvi) a aprovação de planos de opção de compra de ações, planos baseados em ações ou similares aos administradores, empregados e indivíduos que prestem serviços à Companhia, ou

alteração material de tais planos, bem como quaisquer outorgas de ações no âmbito desses planos envolvendo a Companhia;

(xvii) quaisquer dos atos e deliberações acima a serem tomados nas subsidiárias da Companhia;

(xviii) a aprovação das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras da Companhia; e

(xix) a oferta e/ou emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral descritas no caput acima serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das ações do capital social votante da Companhia na assembleia que deliberar sobre qualquer desses temas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, assim como com observância dos termos estipulados no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º. Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e findam-se com a investidura dos novos administradores em sua substituição, salvo em caso de renúncia ou destituição.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado, pela Assembleia Geral que os eleger, Presidente e outro Vice-Presidente.

§ 1 Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para cargos de Diretores da Companhia.

§ 2 Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, observado o disposto no § 1 do Artigo 6º.

§ 3 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 4 No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do evento que originou a vacância do cargo, com o objetivo de eleger o novo membro para completar o mandato em curso, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11. O Conselho de Administração deverá se reunir, de forma ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1 Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos conselheiros e a comunicação instantânea com todos os presentes na reunião. Nesse caso, os conselheiros deverão ser considerados presentes na reunião e deverão assinar a respectiva ata.

§ 2 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito ou, por qualquer meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e os documentos que subsidiam as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

§ 3 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do referido órgão, salvo nas hipóteses previstas no § 2 do Artigo 12 abaixo.

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e no Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, deliberar sobre:

- (i) a aprovação, atualização e alteração do plano anual de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) a aprovação da realização de quaisquer investimentos ou despesas pela Companhia ou por suas subsidiárias (incluindo qualquer renúncia de direitos) não incluídos no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia, que representem uma obrigação, isoladamente ou em conjunto com outras obrigações da mesma natureza, durante o mesmo exercício fiscal, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (iii) a autorização da contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto pela contratação de qualquer uma dentre: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, EY (Ernst & Young) ou KPMG e quaisquer de seus sucessores; como auditor independente;
- (iv) a criação, instalação e extinção de comitês de assessoramento, observado o disposto na legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, assim como com observância dos termos estipulados no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) a aprovação da celebração pela Companhia ou por suas subsidiárias de transações com partes relacionadas, exceto (a) operações já incluídas no plano anual de negócios ou no

orçamento anual da Companhia; (b) pelo contrato de distribuição celebrado entre a Companhia e os acionistas em 30/03/2021 e quaisquer operações celebradas no âmbito ou nos termos de tal contrato; e (c) empréstimos, financiamentos ou acordos similares, concedidos pelos acionistas à Companhia;

(vi) a aquisição de quaisquer ativos, pela Companhia ou por suas subsidiárias, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto operações já incluídas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(vii) a alienação de qualquer ativo da Companhia ou por suas subsidiárias em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto operações já incluídas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(viii) a definição da política geral relativa à contratação, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de operações de cosseguro e resseguro com qualquer companhia seguradora controlada, direta ou indiretamente, por um competidor da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ix) a comercialização pela Companhia ou por suas subsidiárias de quaisquer produtos sob marcas diferentes de “Caixa” ou sobre quaisquer alterações de logo e marcas de sua titularidade usados para comercializar produtos da Companhia;

(x) a venda, pela Companhia ou por suas subsidiárias, dos Produtos, independente da marca utilizada, fora da rede de distribuição da CAIXA, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia;

(xi) a aprovação de acordos em relação a quaisquer litígios administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia ou por suas subsidiárias envolvendo montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);

(xii) a contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outro empréstimo financeiro (inclusive por meio de emissão de valores mobiliários), ou qualquer operação que tenha efeito similar, pela Companhia ou por suas subsidiárias, em um montante total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto (a) em relação a quaisquer operações já incluídas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia; e (b) empréstimos, financiamentos ou acordos similares pelos acionistas à Companhia;

(xiii) a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou por

suas subsidiárias, exceto em relação a quaisquer operações já incluídas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia ou se inerentes aos Produtos;

(xiv) a aprovação de itens relacionados a prêmios brutos emitidos ou faturamento, conforme aplicável, no âmbito da rede de distribuição da CAIXA, no plano anual de negócios e no orçamento anual da Companhia, observado que, no caso de não aprovação, deverão ser aplicados os itens correspondentes no último orçamento anual ou plano anual de negócios da Companhia (conforme aplicável) aprovado, corrigidos (nos itens em que tal correção for aplicável) com base na variação do índice IGP-M/FGV (ou índice que venha a substituir o IGP-M/FGV) no período;

(xv) alterações relevantes nas práticas contábeis da Companhia ou por suas subsidiárias, exceto se exigido pela lei aplicável;

- (xvi) a aprovação dos termos e condições de qualquer outra operação não incluída nos itens acima que, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criem obrigações para a Companhia ou para suas subsidiárias em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto em relação a produtos ou títulos de capitalização emitidos no curso ordinário dos negócios e respectivos pagamentos de resgates ou sorteios nas esferas administrativa ou judicial e despesas acessórias, ou quaisquer operações já incluídas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xvii) a celebração pela Companhia ou por suas subsidiárias de contratos (a) de prestação de serviços, (b) técnicos, (c) administrativos ou (d) consultivos, que tenham prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos ou mais, com exceção dos contratos aprovados ou celebrados no contexto do Acordo de Associação celebrado pelos acionistas, entre outros terceiros, em 20 de janeiro de 2020;
- (xviii) a autorização à realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia ou pelas suas subsidiárias em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral;
- (xix) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir sobre as diretrizes e aprovar as políticas e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;
- (xx) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e Compliance, bem como aprovar as regras operacionais para o seu funcionamento;
- (xxi) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, bem como aprovar o Regimento da Diretoria Executiva;
- (xxii) definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento e aprovar o seu regulamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- (xxiii) definir o direcionamento estratégico da Companhia; e
- (xxiv) aprovar o seu próprio Regimento Interno.

§ 1 As deliberações do Conselho de Administração descritas no caput da Cláusula 12 acima serão tomadas pelo voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

§ 2 Caso ocorra uma situação de empate que impeça um acordo relativamente a uma matéria que não esteja dentre aquelas enumeradas no caput da Cláusula 12 acima, deverá ser observado o procedimento de desempate previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo aplicável, exclusivamente neste caso, o voto de qualidade conforme ali previsto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e Administrativo, o Diretor de Operações e Tecnologia, o

Diretor Técnico e de Produtos e o Diretor de Riscos e Controles Internos, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No caso de vacância do cargo, o substituto será eleito pelo período restante ao complemento do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único: Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente deverá ser substituído pelo Diretor Financeiro e Administrativo da Companhia. Em caso de indisponibilidade do Diretor Financeiro e Administrativo para substituir temporariamente o Diretor Presidente, o Diretor Presidente designará o seu substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia. Caso haja ausência ou impedimento de outros Diretores, o Diretor Presidente designará, dentre os demais Diretores, o substituto do Diretor ausente ou impedido. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. A Companhia será sempre representada, em atos que criem obrigações perante terceiros ou eximem terceiros de obrigações perante a Companhia:

- (i) (a) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Administrativo, em conjunto com (b) o Diretor de Operações e Tecnologia ou o Diretor Técnico e de Produtos;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto nos termos do § 1 abaixo;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos e expressos e nomeados para tanto nos termos do § 1 abaixo; ou
- (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicia constituídos por instrumento de mandato nos termos do § 1 abaixo.

§1 Quaisquer prourações outorgadas pela Companhia serão assinadas (a) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Administrativo, em conjunto com (b) o Diretor de Operações e Tecnologia ou o Diretor Técnico e de Produtos, mediante procuração pública ou particular, com definição completa e precisa dos poderes específicos e do prazo, que, exceto nos casos de prourações ad judicia, não deverá ser superior a 1 (um) ano. Quaisquer prourações outorgadas nos termos deste § 1 deverão ser devidamente informadas aos demais membros da Diretoria Executiva em sua próxima reunião.

§2 Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá comparecer em juízo em nome da Companhia, como autor ou como réu, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§3 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como

fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. Cada membro da Diretoria Executiva possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observados o regimento interno da Diretoria Executiva, as competências dos demais órgãos societários e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16. O Diretor Presidente deve e terá competência para:

- (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, em conjunto com os demais Diretores, nas respectivas áreas de competência;
- (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (iv) planejar, propor e monitorar a estratégia comercial da Companhia;
- (v) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial;
- (vi) propor à Diretoria Executiva a retirada ou suspensão de quaisquer Produtos, bem como a alteração de qualquer Produto existente ou a inclusão de produto novo que esteja no escopo dos Produtos distribuídos com exclusividade na Rede de Distribuição, mediante prévia análise conjunta com o Diretor Técnico e de Produtos de viabilidade, precificação, *marketing* e rentabilidade;
- (vii) propor e executar políticas de vendas e gestão na área comercial;
- (viii) propor e submeter para aprovação estruturas de vendas e relacionamentos comerciais;
- (ix) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial;
- (x) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (xi) coordenar e liderar as atividades relacionadas à geração de oportunidades de negócios;
- (xii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (xiii) aprovar qualquer operação relacionada à área comercial individualmente, se essa operação, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criar obrigações para a Companhia com valor que não seja superior ao limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (xiv) aprovar qualquer operação que, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, crie obrigações para a Companhia com valor superior ao limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (xv) autorizar ou decidir outras matérias desde que não sejam de competência de qualquer um dos demais Diretores, conforme previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e desde que envolvam um valor que não exceda o limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (xvi) autorizar ou decidir quaisquer outras matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, atuando, conforme aplicável, em conjunto com o Diretor com competência sobre a matéria; e

(xvii) representar a Companhia em qualquer ato que crie obrigações perante terceiros ou que exima terceiros de obrigações perante a Companhia, agindo em conjunto com (a) o Diretor de Operações e Tecnologia ou com o Diretor Técnico e de Produtos ou (b) um procurador indicado nos termos do Artigo 14, § 1 acima.

Artigo 17. O Diretor Financeiro e Administrativo deve e terá competência para:

- (i) planejar, propor e monitorar a política financeira e contábil da Companhia;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira e contábil da Companhia;
- (iii) preparar o plano anual de negócios, o orçamento anual e o orçamento de capital a serem apresentados para aprovação do Conselho de Administração;
- (iv) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de fluxo de caixa da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento;
- (v) aprovar e submeter para apreciação da Diretoria, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) elaborar relatórios financeiros e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (vii) aprovar qualquer operação relacionada à área financeira e de contabilidade individualmente, se essa operação, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criar obrigações para a Companhia com valor que não seja superior ao limite de alcada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; e
- (viii) representar a Companhia em qualquer ato que crie obrigações perante terceiros ou que exima terceiros de obrigações perante a Companhia em relação às suas competências acima indicadas, agindo em conjunto com (a) o Diretor de Operações e Tecnologia ou com o Diretor Técnico e de Produtos ou (b) um procurador indicado nos termos do Artigo 14, § 1 acima.

Artigo 18. O Diretor de Operações e Tecnologia deve e terá competência para:

- (i) planejar, propor e monitorar as políticas operacional e de tecnologia da informação;
- (ii) estruturar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os processos operacionais da Companhia (emissão de prêmios, gestão de sinistros, resgates, benefícios, gestão de comissões);
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as políticas operacional e de tecnologia da informação da Companhia, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- (v) planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das demais unidades que lhe são subordinadas;

- (vi) elaborar relatórios de natureza operacional e de tecnologia, painel de indicadores e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (vii) aprovar qualquer operação relacionada à área de operações e tecnologia individualmente, se essa operação, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criar obrigações para a Companhia com valor que não seja superior ao limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; e
- (viii) representar a Companhia em qualquer ato que crie obrigações perante terceiros ou que exima terceiros de obrigações perante a Companhia em relação às suas competências acima indicadas, agindo em conjunto com (a) o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e Administrativo; ou (b) um procurador indicado nos termos do Artigo 14, § 1º acima.

Artigo 19. O Diretor Técnico e de Produtos deve e terá competência para:

- (i) planejar, propor e monitorar a política de aceitação e subscrição de riscos;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o desenvolvimento e a atualização de produtos;
- (iii) supervisionar atividades técnicas/atuariais de produtos, garantir a adequada precificação das coberturas e benefícios, garantir a suficiência das reservas técnicas e gerenciar a carteira de produtos da Companhia;
- (iv) controlar e acompanhar a execução orçamentária, os indicadores e os resultados técnicos dos produtos e realizar estudos técnicos, atuariais e *benchmark* de produtos;
- (v) cumprir e fazer cumprir as exigências regulatórias de comunicação formal com os clientes;
- (vi) elaborar relatórios técnicos, prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia, bem como realizar as análises necessárias para os fins do Artigo 16(vi);
- (vii) aprovar qualquer operação relacionada à área atuarial individualmente, se essa operação, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criar obrigações para a Companhia com valor que não seja superior ao limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; e
- (viii) representar a Companhia em qualquer ato que crie obrigações perante terceiros ou que exima terceiros de obrigações perante a Companhia em relação às suas competências acima indicadas, agindo em conjunto com (a) o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e Administrativo; ou (b) um procurador indicado nos termos do Artigo 14, § 1º acima.

Artigo 20. O Diretor de Riscos e Controles Internos deve e terá competência para:

- (i) orientar e supervisionar:
 - a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração de forma que os controles internos tenham especial foco nos riscos capazes de influenciar na consecução dos objetivos estratégicos da supervisionada; e
 - b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos;

- (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;
- (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos e Compliance, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a;
 - a) riscos novos ou emergentes;
 - b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração;
 - c) ações relativas à gestão de riscos; e
 - d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento.

Artigo 21. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado e deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês e sempre que necessário para:

- (i) aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, junto com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício anterior, conforme preparados pelo Diretor Financeiro e Administrativo, e a serem posteriormente submetidos para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, os quais deverão ser submetidos anual e concomitantemente para aprovação do Conselho de Administração, bem como quaisquer aditamentos;
- (iii) aprovar a retirada, suspensão ou alteração de quaisquer Produtos ou a inclusão de produto novo que esteja no escopo dos Produtos distribuídos com exclusividade na rede de distribuição da CAIXA, conforme proposto pelo Diretor Presidente nos termos do Artigo 16(vi) e avaliado pelo Diretor Técnico e de Produtos nos termos do Artigo 19(vi);
- (iv) manifestar-se sobre qualquer matéria a ser submetida ao Conselho de Administração;
- (v) deliberar a respeito da abertura de filiais, agências, escritórios, departamentos e representações em qualquer lugar no Brasil ou no exterior; e
- (vi) autorizar qualquer operação com valor superior ao limite de alçada a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 12;
- (vii) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (viii) monitorar periodicamente os riscos a que a Companhia está exposta, bem como avaliar a eficácia da Estrutura da Gestão de Riscos, reportando ao Comitê de Riscos e Compliance, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
- (ix) decidir sobre a criação, extinção, funcionamento e atribuições de comissões de assessoramento à Diretoria Executiva, bem como a aprovação de seus regimentos internos;
- (x) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(xi) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das políticas internas da Companhia;

§ 1 O Diretor Presidente deverá presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2 As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes, desde que essa maioria seja composta por ao menos um voto afirmativo do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e Administrativo e um voto afirmativo do Diretor de Operações e Tecnologia ou do Diretor Técnico e de Produtos, sendo que, para a instalação da reunião, em primeira chamada, o Diretor Presidente deverá necessariamente estar presente. Nenhum dos Diretores terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3 Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos Diretores e a comunicação instantânea com todos os presentes na reunião. Nesse caso, os Diretores deverão ser considerados presentes na reunião e deverão assinar a respectiva ata.

§ 4 As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria Executiva deverão ser lavradas em livro próprio.

SEÇÃO III DOS COMITÊS ESPECIAIS

Artigo 22. Para fins de melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês especiais que o auxiliem no exercício de suas atribuições no âmbito da administração da Companhia, bem como indicar os membros de tais comitês; sendo que tais comitês deverão ser órgãos de assessoramento e o Conselho de Administração não deverá delegar qualquer poder decisório aos comitês. Os comitês especiais instalados na forma deste Artigo 22 poderão ser compostos por membros do Conselho de Administração. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos em comitês especiais instalados na forma deste Artigo 22.

§ 1 Sem prejuízo de outros comitês que poderão ser criados de acordo com o caput acima, fica desde já autorizada a instalação dos seguintes comitês de assessoramento pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê Consultivo Financeiro;
- (ii) Comitê de Nomeação e Remuneração;
- (iii) Comitê de Produtos e Negócios; e
- (iv) Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

§ 2 O Conselho de Administração determinará a necessidade de instalação de qualquer dos comitês especiais aqui previstos, bem como as atribuições e competências específicas de cada um dos comitês e aprovará o regimento interno de cada comitê, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do comitê, prazo e requisitos de qualificação, dentre outras matérias.

§ 3 O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros independentes, eleitos na forma do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandatos unificados de 2 (dois) anos.

§ 4 Os comitês especiais serão compostos por 4 (quatro) membros, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, eleitos na forma do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 5 Os membros dos comitês especiais instalados pelo Conselho de Administração ou que venham a ser instalados não receberão qualquer remuneração em virtude do exercício de suas funções, com exceção dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e Compliance, que serão remunerados pelos serviços prestados nessa capacidade.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 23. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de caráter permanente, com as atribuições previstas na legislação vigente, e será composto por 4 (quatro) membros independentes, eleitos na forma do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 1 O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 2 O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável, por este Estatuto Social e por seu Regimento, que estabelecerá as regras operacionais para seu próprio funcionamento.

§ 3 O Comitê de Auditoria terá 1 (um) Presidente, indicado na forma do Acordo de Acionistas.

§ 4 Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral da Companhia.

§ 5 Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria do mercado em que a Companhia opera.

§ 6 Para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 24. Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, mensalmente e podendo, por meio de qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, ser convocado a reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único: As reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria.

Artigo 25. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer o seu cronograma anual e as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- (ii) recomendar à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considerar necessário;
- (iii) revisar, previamente à divulgação ao órgão de supervisão ou publicação, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da administração e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pela auditoria interna, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- (vi) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- (vii) recomendar formalmente ao Diretor-Presidente correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (viii) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis pela auditoria independente e pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;

- (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item ix acima, o cumprimento de suas recomendações pelas diretorias da Companhia;
- (x) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação destes, como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xi) preservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os pareceres e relatórios da auditoria independente, além de outros documentos relacionados com as auditorias realizadas; e
- (xii) outras atribuições determinadas pelos órgãos de supervisão.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

Artigo 26. A Companhia terá um Comitê de Riscos e Compliance, órgão de caráter permanente, com as atribuições previstas na legislação vigente, e será composto por 3 (três) membros independentes, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, com tempo máximo de mandato, ou de mandatos consecutivos, no Comitê de Riscos e Compliance limitado a 5 (cinco) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reintegração.

§ 1 O Comitê de Riscos e Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 2 O Comitê de Riscos e Compliance será regido pela legislação aplicável, por este Estatuto Social e por seu Regimento, que estabelecerá as regras operacionais para seu próprio funcionamento.

§ 3 O Comitê de Riscos e Compliance terá 1 (um) Presidente, indicado na forma do Acordo de Acionistas.

§ 4 Os membros do Comitê de Riscos e Compliance receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral da Companhia.

§ 5 Pelo menos um dos membros do Comitê de Riscos e Compliance deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria do mercado em que a Companhia opera.

§ 6 Para o exercício de cargo no Comitê de Riscos e Compliance, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 27. Comitê de Riscos e Compliance reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e podendo, por meio de qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, ser convocado a reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único: As reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Riscos e Compliance.

Artigo 28. Compete ao Comitê de Riscos e Compliance, no mínimo:

- (i) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto a:
 - a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;
 - b) o desempenho do Diretor de Riscos e Controles Internos;
 - c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e
 - d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;
- (ii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;
- III - auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e
- IV - revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 29. A Companhia deverá ter um Conselho Fiscal permanente composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral ordinária a se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição, devendo-se observar, no que se refere à eleição, as demais disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 1 Os pareceres do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, onde as atas de suas reuniões serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 2 Havendo vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seu substituto.

§ 3 O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30. O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições previstas na Lei das S.A. para este órgão e deverá desempenhá-las em conformidade com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

Artigo 32. A Companhia apresentará suas demonstrações financeiras com base na legislação aplicável.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação integral do lucro líquido, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único: Do resultado apurado em cada exercício social, serão retiradas sucessivamente e na ordem abaixo, as seguintes porcentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, observado o limite de 20% (vinte por cento) do capital de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.;
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual para distribuição de lucros aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das S.A.;
- (iii) poderá haver retenção de parcela do saldo do lucro líquido, se houver proposta dos órgãos da administração, constante das demonstrações financeiras, e de orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos moldes do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- (iv) quaisquer lucros líquidos não retidos ou destinados a reservas deverão ser distribuídos como dividendos, nos moldes do artigo 202, §6 da Lei das S.A.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Artigo 33 acima, a Companhia poderá:

- (i) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (iv) creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 35. Qualquer disputa entre a Companhia, os seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, deverá ser resolvida única, definitiva e exclusivamente por arbitragem a ser

administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem e Mediação”) e conduzida de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) e, subsidiariamente, com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei de Arbitragem”).

§ 1 O tribunal arbitral será instalado nos termos do Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”) e deverá ser composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado pelo(s) requerente(s), e 1 (um) pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da confirmação do segundo árbitro. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear o respectivo árbitro ou caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos outros co-árbitros de acordo com o Regulamento de Arbitragem, o Centro de Arbitragem deverá nomear o(s) árbitro(s) faltante(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem.

§ 2 No caso de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam se agrupar em grupos de requerentes e requeridos, todas as partes da arbitragem deverão nomear, conjuntamente, 2 (dois) árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da última notificação encaminhada pelo Centro de Arbitragem intimando-as para tanto. O terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado pelos árbitros escolhidos pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro; caso isso não seja possível por quaisquer razões, o Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelo Centro de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear os árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pelo Centro de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, o qual deverá escolher 1 (um) deles para atuar como Presidente do Tribunal Arbitral. Qualquer disputa decorrente da nomeação de tais árbitros deverá ser resolvida pelo Centro de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

§ 3 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a(s) sentença(s) arbitral(is) deverá(ão) ser proferida(s).

§ 4 O idioma oficial de todos os atos da arbitragem deverá ser o português. Todas as provas documentais do procedimento arbitral deverão ser produzidas em português, com a ressalva de que documentos originalmente confeccionados em inglês poderão ser apresentados em seu idioma original. As Leis do Brasil deverão ser aplicadas ao mérito da arbitragem, ficando vedado ao Tribunal Arbitral julgar por equidade, atuar como *amiable compositeur* ou *decidir ex aequo et bono* para resolver quaisquer controvérsias a ele submetidas.

§ 5 A arbitragem deverá ser confidencial, de modo que seus elementos (incluindo, sem limitação, a existência do processo, quaisquer alegações de suas partes, provas, relatórios de peritos ou outras manifestações, testemunho ou evidência apresentada por terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou recebidos durante o procedimento arbitral)

deverão ser revelados exclusivamente ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária para a adequada condução do procedimento, exceto caso sua divulgação seja necessária para o cumprimento de obrigações previstas pela lei aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

§ 6 As despesas do procedimento arbitral, incluindo-se, mas não se limitando a, as custas administrativas do Centro de Arbitragem, honorários dos árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. Quando da prolação da sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral terá os poderes necessários para determinar a alocação do reembolso dos custos e despesas da arbitragem entre as partes da arbitragem, sendo que cada parte envolvida na arbitragem deverá arcar com os honorários contratuais dos seus respectivos advogados. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para a imposição de honorários de sucumbência.

§ 7 A(s) sentença(s) arbitral(is) será(ão) definitiva(s) e vinculante(s) para as partes da arbitragem e quaisquer sucessores.

§ 8 As partes envolvidas em uma disputa poderão pleitear medidas cautelares e/ou de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, na forma prevista nos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que terá os poderes necessários para conceder, manter, revogar e/ou alterar quaisquer medidas previamente pleiteadas ao Poder Judiciário.

Artigo 36. As partes envolvidas em uma disputa poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para: (i) pleitear medidas cautelares e de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, quando aplicável; (ii) promover a execução de quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, inclusive de quaisquer sentenças arbitrais, finais ou parciais; (iii) assegurar a constituição do Tribunal Arbitral; (iv) ajuizar ações declaratórias de nulidade nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (v) promover quaisquer outras medidas legais autorizadas pela lei aplicável. Para os fins descritos neste Artigo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 1 O ajuizamento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela lei aplicável (especialmente aquelas descritas no caput acima) não deverá ser considerado como uma renúncia a esta cláusula arbitral ou uma renúncia à arbitragem como o único mecanismo de solução de disputas acordado entre a Companhia, os seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 2 Caso a Companhia, um dos seus acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal inicie processo de execução com base neste Estatuto Social ou em outro título executivo extrajudicial dele decorrente, eventual defesa deverá ser apresentada por meio de arbitragem

instituída nos termos deste Capítulo VII, no prazo que seria aplicável aos embargos de devedor, na forma da legislação processual.

§ 3 Antes da assinatura dos termos de referência, o Centro de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura dos termos de referência, o Tribunal Arbitral poderá, mediante solicitação de qualquer das partes da(s) arbitragem(ns), consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia ou quaisquer dos seus acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal, mesmo que elas não sejam partes de ambos/todos os procedimentos ou deste Estatuto Social, desde que (a) as convenções de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízos injustificáveis causados a quaisquer das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a competência para a consolidação caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e suas decisões deverão ser finais e vinculantes para todas as partes das arbitragens consolidadas, bem como para seus sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral e nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 39. A Companhia observará e fará cumprir qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.